

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000714/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/03/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR077602/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.003740/2017-60  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE CURITIBA E REG METROP, CNPJ n. 75.643.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO FARIAS;

E

SCHREIBER FOODS DO BRASIL INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, CNPJ n. 02.995.367/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANA MARIA CARNEIRO ZEM e por seu Procurador, Sr(a). ARIE WILLEM VAN HATTEM ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, ÁGUA MINERAL, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ**, com abrangência territorial em **Rio Azul/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - PREMISSAS**

Pelo presente acordo, em conformidade com a Lei 9.601 de 21.01.98 que alterou a redação do parágrafo segundo e introduziu o parágrafo terceiro ao artigo 59 da C.L.T. e alterações posteriores, as partes estabelecem a jornada flexível de trabalho de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão-de-obra à demanda do mercado consumidor e ao mesmo tempo garanta a manutenção do nível de emprego dos trabalhadores.

O presente acordo abrange todos os funcionários da empresa e na interpretação das normas a seguir enunciadas, havendo dúvidas, a decisão a ser tomada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVO**

O presente acordo visa definir as condições para a renovação do acordo coletivo de trabalho que trata da Jornada Flexível de Trabalho (Banco de Horas), definindo as condições de operacionalização, direitos e deveres das partes.

## CLÁUSULA QUINTA - FORMA E APLICAÇÃO

O Sistema de “**Banco de Horas**” consiste num sistema de compensação formado por débitos e créditos de horas, proporcionando períodos de compensação.

As horas laboradas acima da jornada normal de trabalho, serão contabilizadas a crédito do empregado junto ao banco. A redução de jornada de trabalho será contabilizada como débito do empregado.

A formação do banco de horas será regida pelos seguintes critérios:

**1-)Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana** - Compensação na oportunidade que a empresa necessitar, creditando no banco, 02 (duas) horas para cada 01 (uma) hora devida.

**2-)Trabalho além das quarenta e quatro e horas semanais** - Conversão em folgas remuneradas, utilizando-se a seguinte paridade:

**a-)Horas realizadas em dias normais** - Serão convertidas em folgas na proporção de 01 (uma) hora de trabalho para 02 (duas) horas de descanso;

**b-)Horas realizadas em domingos e feriados** - Não farão parte do banco de horas e deverão ser pagas com o acréscimo previsto no acordo coletivo de trabalho da categoria profissional.

**Parágrafo primeiro** : As horas extras prestadas no período noturno, com a observância da hora reduzida, poderão ser lançadas no banco de horas para compensação.

**Parágrafo segundo:** Existindo no banco de horas, saldo a favor do empregado, poderá ser utilizado para compensação de atrasos, faltas injustificadas, desde que solicitado pelo empregado e com anuência da empresa.

**Parágrafo terceiro:** No horário compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas é devido o adicional noturno com o acréscimo previsto no Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

## CLÁUSULA SEXTA - COMUNICAÇÃO

A empregadora comunicará aos empregados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os dias da semana em que haverá trabalho, bem como sua duração e a forma de cumprimento diário, sendo observado rigorosamente os limites da jornada diária previstos na legislação vigente, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

**Parágrafo primeiro:** O gozo das folgas deverá ser programado diretamente entre o empregado e o seu superior hierárquico atendendo a necessidade de ambas as partes, com comunicação prévia escrita.

**Parágrafo segundo:** As horas não serão compensadas nas férias dos funcionários, feriados, sábados e domingos. Porém, fica permitida a compensação em sábados alternados no mês e ainda dentro dos limites legais da jornada diária.

**Parágrafo terceiro:** O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, períodos de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - EXTRATO ANALÍTICO

A empregadora fornecerá mensalmente aos empregados, junto ao recibo de pagamento, extrato analítico informando o saldo existente no “Banco de Horas”.

**CLÁUSULA OITAVA - LIMITE DE HORAS**

Fica estipulado um limite mensal de 40 (quarenta) horas para crédito no banco de horas, as que ultrapassarem, serão pagas com adicional previsto na CCT.

Fica estipulado um saldo máximo de 100 (cem) horas no banco de horas, não se permitindo novos créditos no referido banco de horas enquanto o saldo não for inferior a esse limite.

**CLÁUSULA NONA - ZERAMENTO DO SALDO BANCO DE HORAS**

A cada ano deverá ser feita a apuração e o zeramento das horas consignadas no banco de horas, considerando-se a data de 01/11/2016 como data inicial para contagem do prazo de compensação, com término previsto para 31/10/2017.

**Parágrafo primeiro** – quando da data limite do zeramento das horas constante no banco, serão dotados os critérios a seguir:

- a-) Existindo saldo a favor do empregado, a empresa deverá pagar como horas extras, devidamente acrescidas do percentual previsto na Convenção Coletiva de Trabalho;
- b-) Caso o empregado esteja em débito para com o banco de horas, o saldo devedor será assumido pela empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA SALÁRIO MENSAL**

Durante a vigência deste acordo, a empregadora garantirá o salário dos empregados sobre quarenta e quatro horas semanais, ou sendo jornada menor, sobre a respectiva jornada semanal, salvo faltas e atrasos injustificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Ocorrendo o desligamento do empregado, independente do motivo, a empresa pagará junto as demais verbas rescisórias, o saldo credor de horas acrescido do adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo primeiro:** O saldo devedor do Banco de Horas, será assumido pela empresa, exceto nos casos de dispensa por justa causa, que ensejará o desconto das horas sem o adicional de horas extras, tendo como limite máximo de descontos o valor equivalente ao saldo de salários (dias trabalhados).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO**

Ocorrendo demissão sem justa causa, no período da vigência deste acordo, o empregado terá direito a uma indenização adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal independente de tempo de serviço na empresa.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As controvérsias resultantes da aplicação deste Termo de Acordo, em conformidade com os Artigos 625 e 644 Letra C da C.L.T., serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com Fórum em

Curitiba.

**ANTONIO SERGIO FARIAS  
PRESIDENTE  
STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE  
CURITIBA E REG METROP**

**ANA MARIA CARNEIRO ZEM  
PROCURADOR  
SCHREIBER FOODS DO BRASIL INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA**

**ARIE WILLEM VAN HATTEM  
PROCURADOR  
SCHREIBER FOODS DO BRASIL INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO BANCO HORAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.